



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 356/2020

Processo Administrativo nº 3850076/2020
Credenciamento nº 003/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA CLÍNICA RADIOLÓGICA HÉLIO RIBEIRO SANTOS LTDA.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Cátia Cristina Vieira Lisboa**, CPF nº 020.048.707-88, e de outro lado a empresa, **CLÍNICA RADIOLÓGICA HÉLIO RIBEIRO SANTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 27.374.412/0001-48, domiciliada na Avenida Marechal Campos, 526 – Consolação, Vitória/ES, CEP: 29.045-460, representada pelo **Sr. Janúncio Nunes de Oliveira**, CPF nº 479.319.227-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO de prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (mamografias), em nível ambulatorial, incluindo realização e entrega de laudos aos usuários, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS**, tendo em vista o que dispõe a **Constituição Federal**, em especial os seus **artigos 196 a 200**, as **Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90**, com fulcro no **art. 25 da Lei 8.666/1993** e suas alterações e em conformidade com o processo administrativo nº **3850076/2020**, decorrente do **Credenciamento nº 003/2016**, oriundo do processo administrativo nº **5079761/2016**, bem como demais disposições legais aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste **CONTRATO a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (mamografias), em nível ambulatorial, incluindo realização e entrega de laudos aos usuários, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS**, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Vitória, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste **CONTRATO** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do **art. 10, II, "b" da Lei 8.666/1993** e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

3.1 – O valor total estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 436.050,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cinquenta reais)**.

3.2 – Nos preços contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a prestação dos serviços tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação,

CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA:0200487078
Assinado digitalmente por CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA:0200487078
Data: 2020.12.08 16:13:50 -0300



uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização dos exames, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

3.3 - Os serviços objeto deste CONTRATO serão remunerados de acordo com os preços vigentes à época da assinatura deste CONTRATO, constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS.

3.4 - O valor a que se refere item 3.1 desta Cláusula não implica quaisquer previsões de créditos em favor da CONTRATADA, a qual somente fará jus aos valores correspondentes às ações previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 – A vigência deste CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura neste termo, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu resumo na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.2 – A empresa credenciada terá o prazo de **5 (cinco) dias consecutivos** contados a partir da data recebimento da convocação, para assinatura deste CONTRATO, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do CONTRATANTE, na forma do **art. 64, § 1º da Lei 8.666/1993**.

4.3 – A execução dos serviços deverá iniciar-se **no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Esta despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde constante na seguinte dotação: **15.01.10.302.0006.2.0309**; elemento de despesa: **3.3.90.39.50**; fontes de recursos: **1.214.0042.0000**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

6.1.1 – atender aos usuários do SUS/Vitória com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

6.1.2 – não efetuar quaisquer cobranças, a quaisquer títulos, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS pelos serviços prestados, em atendimento ao princípio da gratuidade do SUS;

6.1.3 – executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos e às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como à legislação vigente;

6.1.4 – facultar o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;



- 6.1.5 - notificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 6.1.6 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO;
- 6.1.7 – dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste CONTRATO;
- 6.1.8 – notificar o CONTRATANTE, **em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas a serem exigidas dos novos integrantes;
- 6.1.9 – utilizar durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas;
- 6.1.10 – reparar, corrigir, refazer, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as normas e instruções fornecidas pelo setor requisitante dos serviços;
- 6.1.11 - manter todas as condições de habilitação exigidas neste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com a legislação vigente;
- 6.1.12 – responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;
- 6.1.13 – adotar as linhas guias, fluxos e protocolos determinados pelo CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde;
- 6.1.14 - responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA e Ministério da Saúde (MS);
- 6.1.15 – utilizar o Sistema de Informação do Câncer - SISCAN/MS/Módulo Laboratório e desenvolver os serviços de acordo com o programa de avaliação e monitoramento desse Sistema;
- 6.1.16 – alimentar mensalmente o Banco de Dados do Município, via Sistema de Informação do Câncer - SISCAN/MS/Módulo Município, bem como manter atualizadas as informações junto ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 6.1.17 – manter a qualidade na prestação dos serviços executados;
- 6.1.18 – disponibilizar toda a oferta de exames mencionados no Anexo I à Central Municipal de Consultas e Exames de Vitória;
- 6.1.19 – realizar somente os procedimentos de diagnósticos por imagens contemplados na Tabela SUS, indicados no **Anexo I** deste CONTRATO e apenas mediante requisições de exames específicas autorizadas pelo Município de Vitória, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, previamente agendados pela Central Municipal de Consultas e Exames de Vitória;
- 6.1.20 - fornecer todos os impressos, materiais de consumo e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e à realização dos exames objeto deste CONTRATO, tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório e



materiais médicos-hospitalares para fins diagnósticos, descartáveis e outros, obedecendo às normas de padronização da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória;

6.1.21 – entregar os resultados/laudos dos exames realizados no formato definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória, contendo as seguintes informações:

- a) identificação do Credenciado;
- b) nome completo do usuário;
- c) idade;
- d) nome da Unidade de origem e profissional de saúde requisitante;
- e) data da realização do exame;
- f) especificação do exame executado;
- g) laudo técnico;
- h) assinatura e carimbo do responsável técnico com inscrição no Conselho profissional.

6.1.22 – ofertar os procedimentos para os usuários das faixas etárias de 12 a 110 anos;

6.1.23 – atender em horário comercial, no mínimo por 8 (oito) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira. Conforme necessidade do CONTRATANTE e em comum acordo com o credenciado, os serviços poderão ser executados aos sábados;

6.1.24 – responsabilizar-se pela realização e entrega dos resultados dos exames, assumindo todo o ônus decorrente dos procedimentos;

6.1.25 – cumprir o prazo estabelecido de entrega dos resultados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua realização;

6.1.26 – notificar o CONTRATANTE, no caso da impossibilidade do cumprimento do prazo fixado no subitem 6.1.25, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes de seu vencimento;

6.1.27 – responsabilizar-se pela manutenção da execução dos serviços nos casos em que haja paralisação por período superior a 24 (vinte e quatro) horas em decorrência de defeitos técnicos de equipamentos/instrumentos e/ou falta de insumos utilizáveis na realização dos exames;

6.1.28 – garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos exames executados;

6.1.29 - manter sob a sua guarda a primeira via da requisição do exame e cópia dos laudos dos exames realizados de acordo com a legislação vigente;

6.1.30 – disponibilizar o resultado dos exames (imagens, laudos e demais documentos) no prontuário eletrônico do paciente por meio do Sistema da Rede Bem Estar, preferencialmente em formato PDF, acessando o site <http://prestadores.vitoria.es.gov.br/Rede.Bem.Estar/> ou por meio de integração utilizando XML Web Service disponível em <http://prestadores.vitoria.es.gov.br/Rede.Bem.Estar/Prestadores/Servicos.asmx?wsdl>;

6.1.31 – disponibilizar aos profissionais responsáveis pelo resultado dos exames (imagens, laudos e demais documentos) a assinatura digital do tipo e-CPF no padrão ICP-Brasil, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

6.1.32 – responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais



perante a Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência deste CONTRATO;

6.1.33 – responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários à exportação do resultado dos exames (imagens, laudos e demais documentos) e/ou realização de assinaturas digitais dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico dos pacientes.

6.1.34 – apresentar à Gerência de Regulação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória - SEMUS/GRCA, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por meio de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, via arquivo exporta dados e/ou e-mail controleproducao@correio1.vitoria.es.gov.br, a relação dos serviços efetivamente prestados, contendo informações geradas no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória.

6.1.35 – prestar, por meio de seu responsável técnico, os devidos esclarecimentos ao médico solicitante do exame, devendo ainda refazê-lo, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, quando forem suscitadas dúvidas acerca respectivo resultado;

6.1.36 – apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

6.1.37 – fornecer a 2ª (segunda) via dos laudos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

6.2 – O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.2.1 – disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

6.2.2 – promover a devida fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as regras fixadas neste CONTRATO;

6.2.3 – notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

6.2.4 – atestar as respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

6.2.5 – efetuar os pagamentos devidos, em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

6.2.6 – contatar os credenciados, por meio do setor responsável, com vistas à obtenção de esclarecimentos, nos casos em que os médicos solicitantes dos exames suscitarem dúvidas acerca dos laudos técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva prestação dos serviços e consequente apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade, considerando-se o número de exames efetivamente realizados e aceitos.



7.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

7.3 – Na emissão das Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta.

7.4 – Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

7.5 – Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

7.5.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;

7.5.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO e seus Anexos;

7.5.3 – erros ou vícios nas Notas Fiscais;

7.5.4 – execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

7.6 – Os pagamentos ficam condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, junto com as Notas Fiscais, em originais ou devidamente autenticados:

7.6.1 – **comprovante de regularidade** referente aos **Tributos Federais**, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido, observado o disposto no item 7.7;

7.6.2 – **comprovante de regularidade** referente à **Dívida Ativa da União**, expedido pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válido, observado o disposto no item 7.7;

7.6.3 – **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo**, devidamente válido;

7.6.4 - **comprovante de regularidade** referente aos **Tributos Mobiliários**, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISSQN e outros), expedido pela **Fazenda Pública do Município** onde a CONTRATADA estiver domiciliada, devidamente válido, observado o disposto no item 7.8;

7.6.5 - **comprovante de regularidade** referente aos **Tributos Imobiliários**, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), expedido pela **Fazenda Pública do Município** onde a CONTRATADA estiver domiciliada, devidamente válido, ou **documento equivalente** quando **não possuir registro** junto ao respectivo **Cadastro Imobiliário**, observado o disposto no item 7.8;

7.6.6 – **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município de Vitória**, devidamente válido, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico: "<http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>";

7.6.7 – **comprovante de regularidade** referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, devidamente válido, observado o disposto no item 7.7;

7.6.8 – **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de**



Serviço - FGTS, devidamente válido;

7.6.9 – **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, devidamente válida;

7.7 – Os comprovantes de regularidade referentes aos **Tributos Federais**, à **Dívida Ativa da União** e ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, constantes nos **subitens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.7**, poderão ser substituídos pela **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

7.8 – Os comprovantes de regularidade referentes aos **Tributos Mobiliários e aos Tributos Imobiliários**, constantes nos **subitens 7.6.4 e 7.6.5**, poderão ser substituídos pela **Certidão Negativa relativa a todos os Tributos**, expedida pela Fazenda Pública do respectivo Município, devidamente válida.

7.9 – Com vistas a **agilizar o pagamento**, necessário se faz que as **Notas Fiscais** tragam consignadas o **nº do processo** que originou a contratação, o **nº deste CONTRATO**, o **nº da Ordem de Serviço** e os **dados bancários**, com indicação do **banco, agência e conta corrente**.

7.10 – É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução dos serviços, devidamente atestada.

7.11 – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

7.12 – É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O(a) **Gerente de Atenção em Saúde** será a gestora do presente CONTRATO e a execução do serviço objeto deste CONTRATO será fiscalizada pelos servidores **Beatriz Vinagre Rodrigues**, da SEMUS/GRCA e **Rodrigo Buback Covre**, da SEMUS/GAS, e/ou por outro(a) servidor(a) especialmente designado(a), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual será responsável por fiscalizar a execução deste CONTRATO junto às Unidades respectivas e à CONTRATADA, liberar e atestar as Notas Fiscais, proceder ao recebimento e análise dos relatórios e demais atividades afins.

8.2 – Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização, deverão ser submetidas à consideração de seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.3 – Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO não terão quaisquer poderes para eximir a CONTRATADA de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO.

8.4 – Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO deverão atestar a execução do serviço, observada a Cláusula Sétima deste CONTRATO, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.



8.5 – Caberá ao CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA apresente documentos que comprovem o adimplemento das obrigações trabalhistas, conforme estabelecido no Acórdão nº 006/2006 da Procuradoria Geral do Município de Vitória.

8.6 - Os serviços serão permanentemente avaliados pelo CONTRATANTE, mediante mecanismos de regulação, controle e avaliação, que observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e verificarão todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

9.1.1 – **advertência**, observada a gravidade da falta cometida;

9.1.2 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução dos serviços até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução dos serviços superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

d) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: **10 (dez) vezes** o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

9.1.3 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução dos serviços superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

c) por inexecução total ou parcial injustificada deste CONTRATO: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;



Serviço;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: até **2 (dois) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

9.1.4 – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 – As multas previstas no subitem 9.1.2, serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente.

9.3 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

9.4 – As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.5 – A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 – A sanção prevista no subitem 9.1.4 é da competência do Secretário de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 – As demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 são da competência do Subsecretário de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – Este CONTRATO poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido ao disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

10.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido este CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal deste CONTRATO.

10.3 – Caso as multas previstas no subitem 9.1.2 deste CONTRATO atinjam o percentual de 10% (dez por cento) do valor global contratado, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão parcial ou total deste CONTRATO, sem que isso represente quaisquer penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

11.2 – Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

11.3 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos e Convênios, da Gerência de Logística, da Secretaria de Saúde, do Município de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As comunicações relativas a este CONTRATO serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante no Preâmbulo ou ainda se publicadas em veículo de publicação oficial dos atos do Município de Vitória.

12.1.1 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam deste CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, ES - 2020.


Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde
Data: 08/12/2020


Janúncio Nunes de Oliveira
Clínica Radiológica Hélio Ribeiro Santos Ltda.
Data: 09/12/2020



ANEXO I

1 – OBJETO: prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (mamografias), em nível ambulatorial, incluindo realização e entrega de laudos aos usuários, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

LOTE 1

Grupo 2 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Subgrupo 4 – Diagnóstico por Radiologia

Forma de Organização 3 – Exames Radiológicos do Tórax e Mediastino

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVOS	
		MENSAL ESTIMADO	ANUAL
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	15	180
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	800	9.600

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP/SUS, que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>

Observação 1: valor de referência em novembro/2016 (item 02.04.03.003-0 – R\$ 22,50 / item 02.04.03.018-8 – R\$ 45,00)

Observação 2: realização de exames em usuários na faixa de 12 a 110 anos.

Observação 3: quantitativo estimado com base na série histórica do Município e parâmetros fixados pela Portaria MS nº 1101/02.

1.1 – VALOR DE REFERÊNCIA

Grupo 2 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Subgrupo 4 – Diagnóstico por Radiologia

Forma de Organização 3 – Exames Radiológicos do Tórax e Mediastino

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVOS		VALORES VIGENTES	
		MENSAL ESTIMADO	ANUAL	VR UNIT. R\$	VR. ANUAL R\$
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	15	180	22,50	12.150,00
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	800	9.600	45,00	423.900,00
TOTAL					436.050,00

